



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 009/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Distribuído em:

10/02/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

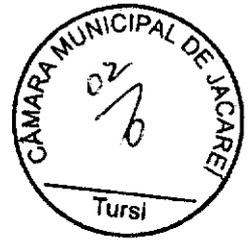
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º A abertura e tramitação dos processos serão implementados de forma digital ou digitalizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a Lei expressamente exigir.

Art. 4º Os processos administrativos serão abertos e tramitados através de sistema computadorizado que permitirá digitalizar e/ou anexar documentos no formato digital, preferencialmente em formato PDF, que observe a veracidade e autenticidade das informações contidas nos mesmos.

Art. 5º Os documentos produzidos eletronicamente ou os convertidos em arquivos por meio de digitalização e juntados ao processo, com garantia da origem e de seu signatário, são considerados originais para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí – Fls. 02.

Parágrafo 1º - Os documentos serão digitalizados, por escâneres, através dos originais ou cópias, apresentados pelo cidadão solicitante, e conferidos pelos servidores responsáveis pela abertura e tramitação do processo.

Parágrafo 2º - O servidor público que proporcionar a abertura de processo, assim como a qualquer servidor que venha anexar documentos digitais e ou digitalizados, dará ao processo e aos seus documentos anexos, através da sua assinatura digital, a característica de autêntico e fidedigno.

Parágrafo 3º - Os servidores públicos responsáveis pelos processos administrativos utilizarão assinaturas digitais baseadas em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Parágrafo 4º - Os originais dos documentos digitalizados deverão ser entregues e preservados, por quem os apresentou, pelo período de tempo indicado em recibo próprio, emitido pelo sistema computadorizado, e entregue ao cidadão solicitante que deverá assiná-lo juntamente com o servidor responsável.

Parágrafo 5º - A responsabilidade dos documentos anexos apresentados na abertura dos processos pelo “Atende Bem Online”, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí, será do cidadão requisitante.

Parágrafo 6º - Os documentos originais deverão ser apresentados pelo cidadão solicitante ao Poder Público Municipal, quando àqueles anexos na abertura ou decorrer do processo, estiverem ilegíveis ou com a interpretação prejudicada.

Art. 6º É dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia do documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí – Fls. 03.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.



III – juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – apresentação da certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida pelo conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Parágrafo 1º - É vedada a exigência de prova relativa à fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Parágrafo 2º - Cabe ao usuário a prova dos fatos que tenha alegado.

Parágrafo 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 7º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo 1º - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento pela internet ou por via postal.

Parágrafo 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 8º Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupo setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I – identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II – sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí – Fls. 04.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Jacareí proporcionará ao processo administrativo sua guarda, em repositório digital, pelo período indicado na Tabela de Temporalidade Documental, conforme regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A autenticidade, preservação do conteúdo e a integridade do processo será garantida através de procedimentos de cópias de segurança, migração de mídia e sistema de segurança de acesso.

Art. 10º As despesas com execução desta Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revoga-se o Decreto Municipal nº 1.400 de 26 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de fevereiro de 2022.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Regulamenta a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Institui o Estatuto da Desburocratização e Simplificação no Município de Jacareí – Fls. 05.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa regulamentar a Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação” e aplicá-la em nossa cidade.

Ademais, fora incorporado ao corpo da lei a íntegra do Decreto Municipal nº 1.400, de 26 de maio de 2011, implementando atualizações e aperfeiçoamentos para a operacionalização de forma célere a tramitação dos processos digitalizados na Prefeitura Municipal de Jacareí.

O objetivo deste projeto de lei ao adaptar a Lei Federal nº 13.726/18 à realidade municipal e atualizar o Decreto Municipal nº 1400/11, é a simplificação e desburocratização dos processos administrativos junto ao Paço Municipal.

Importante citar que durante o processo de elaboração deste projeto de lei, os servidores que atuam no serviço de atendimento aos cidadãos foram ouvidos quanto a efetividade e importância da implementação dessas melhorias.

Com a aprovação desta Lei, os processos administrativos serão mais ágeis, práticos e digitais, auxiliando os servidores da Prefeitura de Jacareí, bem como, simplificando os protocolos dos pedidos da população.

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e respeitando os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**), diante de todo o exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de fevereiro de 2022.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice-Presidente